


CONTRATO N.º 055 /2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 77.941.490/0253-01, estabelecida na Rua Principal do Limoeiro, nº 255, Sala 2, Bairro CIS, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.010-655 neste ato representada pelo (a) Sr. **EDUARDO GUIMARÃES MORENO**, portador RG Nº M4053087, inscrito no CPF Nº 946.421.096-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebrar o presente contrato, decorrente de **Adesão a Ata de Registro de Preço 26/2015/FNDE**, conforme **Termo de Adesão 009/2015/SED** mediante Processo Administrativo Nº 201514304002299, realizado através de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 021/2015/FNDE/MEC**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de condicionadores de ar, conforme especificações estabelecida no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



**1.2. Discriminação do objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	Ar condicionado – Aparelho -30.000 Btus – Split High Wall	150	Centro Oeste	R\$ 2.569,00	R\$ 385.350,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei n.º 8.666/1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 385.350,00**(trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2015** na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
PROGRAMA INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	00- RECEITAS ORDINÁRIAS	4.4.90.52.35	215.3654.022.00 009	28/12/2015	R\$ 385.350,00

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do item.

**4.2.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no **prazo de até 20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e seus Encartes.

**4.3.** Quaisquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentarem incorreção, serão devolvidos à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para

pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Caso o valor deste Contrato, conforme item 3.1, seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato ou da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Até 40 unidades de cada item	Até 60 dias
De 41 a 60 unidades de cada item	Até 100 dias
Acima de 61 unidades de cada item	Até 130 dias

6.2. Os condicionadores de ar deverão ser entregues nos endereços abaixo, dentro do prazo definido no item 6.1.

REDE ITEGO			
EM FUNCIONAMENTO			
	ITEGOS	ENDEREÇOS PARA ENTREGA	QUANTIDADE
01	ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA - GOIÂNIA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, Nº 1.750, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA - GO.	22
02	ITEGO AGUINALDO DE CAMPOS NETTO - CATALÃO	DISTRITO MINEROINDUSTRIAL DE CATALÃO - DIMIC, QUADRA 02, LOTE 37, CATALÃO - GO.	10
03	ITEGO EM ARTES LABIBE FAIAD - CATALÃO	RUA DONA JOSEFINA, Nº 1, SETOR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CATALÃO - GO.	06
04	ITEGO GOIANDIRA AYRES DO COUTO - CIDADE DE GOIÁS	RUA AEROPORTO, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CIDADE DE GOIÁS - GO.	04
05	ITEGO GOVERNADOR ONOFRE QUINAM - ANÁPOLIS	DISTRITO AGROINDUSTRIAL, NA RUA VP-4 D, MÓDULOS 3 A 6, QUADRA 8-A, ANÁPOLIS - GO.	10
06	ITEGO RUTH VILASSA CORRÊA L. CARDOSO - CAIAPÔNIA	AVENIDA ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 257, SETOR AEROPORTO, CAIAPÔNIA - GO.	04
07	ITEGO CÉLIO DOMINGOS MAZZONETTO - CERES	AVENIDA BRASIL, S/Nº, PRAÇA CÍVICA, CERES - GO.	04
08	ITEGO FERNANDO CUNHA JUNIOR - PIRANHAS	RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 20, SETOR CENTRAL, PIRANHAS - GO.	04

09	ITEGO MARIA SEBASTIANA DA SILVA - PORANGATU	AVENIDA MUTUNÓPOLIS, S/Nº, SETOR JARDIM BRASÍLIA, PORANGATU – GO.	06
10	ITEGO CELSO MONTEIRO FURTADO - URUANA	AVENIDA AMARO ALVES TOLEDO, S/Nº, CENTRO, URUANA – GO.	04
11	ITEGO JERÔNIMO CARLOS DO PRADO - GOIATUBA	RUA PIAUÍ, Nº 408, CENTRO, GOIATUBA – GO.	05
12	ITEGO SEBASTIÃO SIQUEIRA - GOIÂNIA	AVENIDA ALEXANDRE DE MORAIS, Nº 450, SETOR PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA – GO.	06
13	ITEGO LEO LINCE DO CARMO ALMEIDA - GOIÂNIA	AVENIDA SANTOS DUMONT, QUADRA 07, LOTE 10, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA – GO.	04
<b>TOTAL</b>			<b>89</b>

<b>REDE ITEGO</b>			
<b>EM CONSTRUÇÃO</b>			
	<b>ITEGOS</b>	<b>ENDEREÇOS PARA ENTREGA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	ITEGO RAUL BRANDÃO DE CASTRO – MINEIROS	AVENIDA SANTOS DUMONT, QUADRA 07, LOTE 10, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA – GO.	10
02	ITEGO PAULO RENATO DE SOUZA – VALPARAÍSO	AVENIDA SANTOS DUMONT, QUADRA 07, LOTE 10, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA – GO.	10
03	ITEGO SARAH LUISA LEMOS KUBITSCHK DE OLIVEIRA – SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	AVENIDA SANTOS DUMONT, QUADRA 07, LOTE 10, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA – GO.	12
04	ITEGO ROBERTO CIVITA – APARECIDA DE GOIÂNIA	AVENIDA SANTOS DUMONT, QUADRA 07, LOTE 10, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA – GO.	12
05	ITEGO JOSÉ LUIZ BITTENCOURT – GOIÂNIA	AVENIDA SANTOS DUMONT, QUADRA 07, LOTE 10, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA – GO.	12
06	ITEGO WILSON CAVALCANTE NOGUEIRA – PIRACANJUBA	AVENIDA SANTOS DUMONT, QUADRA 07, LOTE 10, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA – GO.	05
<b>TOTAL</b>			<b>61</b>

6.2.1. O escopo deste Contrato não abrange a instalação dos itens objeto da contratação. Caso seja identificada a necessidade de instalação, essa ocorrerá por conta da própria CONTRATANTE.

6.3. O transporte e a entrega dos condicionadores de ar, objeto do Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

6.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os condicionadores de ar entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.5. Caso a substituição/reparação dos condicionadores de ar não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

6.6. O aceite dos condicionadores de ar pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos condicionadores de ar ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o

disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATANTE.

7.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

7.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência – Anexo I do Edital - estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. Compete aos Órgãos participantes de compra nacional e Órgãos não participantes, na qualidade de CONTRATANTE:**

8.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos condicionadores de ar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

8.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

### **8.2. Compete à CONTRATADA/ ao Fornecedor:**

8.4.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

8.4.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal.

8.4.4. Entregar os condicionadores de ar no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

8.4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

8.4.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.4.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.4.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.4.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

8.4.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Contrato, no que couber.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 9.1 a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por**

sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da jurisdição em que se situa a CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Goiânia, aos dias 30 de dezembro de 2015

  
**LUIZ CÉSAR KIMURA**

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

  
**JOSÉ ELITON DE FIGUEIREDO JÚNIOR**

Secretário

  
José Eliton de Figueiredo Júnior  
Intendente Executivo  
(Constituído em delegada pela  
Portaria 516/2015-GAB)

  
**EDUARDO GUIMARÃES MORENO**

Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos

### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: CESIANE A MONTEZMAIA

CPF: 016.500.266-25

RG: MG. 19.444.014

Nome:

CPF:

RG: